



Universidade do Minho
Escola de Direito

Campus de
Gualtar
4710-057 Braga –
P

**Procedimento de
Ajuste Direto nº ED--
01/2021 – para
produção gráfica da
obra de Estudos em
Homenagem ao Prof.
Wladimir Brito**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O procedimento de ajuste direto, a que respeita o presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços para a produção gráfica, edição e publicação da obra: “Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Wladimir Brito”.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
- 2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em qualquer caso, nunca se dará início a qualquer aspeto da execução do contrato, antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 6 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na Legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 1 - Produção gráfica, edição e publicação da obra: “Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Wladimir Brito” nos termos indicados no Anexo I – Especificações Técnicas, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e na proposta apresentada.

Cláusula 5ª

Local e condições de entrega dos bens

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Serviços Administrativos da Escola de Direito da Universidade do Minho, durante o normal horário de funcionamento da entidade adjudicante, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data da outorga do contrato, se outro prazo inferior não for indicado na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- 3 – Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de forma a servir os fins a que se destinam.
- 4 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5 – O adjudicatário será responsável, perante a Universidade do Minho, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento da sua entrega.

Cláusula 6ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

- 1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nos Anexos do caderno de encargos, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, às substituições e complementos necessários para garantir a conformidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, designadamente, nos respetivos anexos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pela Universidade do Minho.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes do processo de fabrico ou de transporte.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se a concluir a entrega do objeto do contrato num prazo máximo de 6 meses após a confirmação da adjudicação deste procedimento.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público.

3 – O preço base é estabelecido em **6.784,91 €** (Seis mil setecentos e oitenta e quatro euros e noventa e um centimos), acrescido de IVA, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pela Universidade do Minho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Universidade do Minho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 do artigo 6.º do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

3 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo não cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, poderá ser aplicada a penalidade diária de 0.2% do valor correspondente aos elementos em atraso.

2 – A acumulação das penalidades a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do preço contratual sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

3 – A Universidade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela Universidade do Minho pode o adjudicatário aplicar juros de mora à taxa legal em vigor sobre os montantes em dívida.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

- 1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 – No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.
- 6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato a Dr.^a Sandra Amorim, Chefe de Serviços Administrativos da Escola de Direito da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá responsabilidades se por casos fortuito ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contratante público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na disponibilização do acesso à base de dados ou na entrega dos elementos do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor e restante legislação aplicável.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Constitui objeto do presente contrato a Edição da Obra: “Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Wladimir Brito”, com as seguintes especificações:

- Produção de 100 exemplares da obra acima referenciada, com aproximadamente 1.600 páginas em capa dura e a cores;
- Editar e publicar a obra em forma de livro, em edição impressa;
- Definir a vertente gráfica da obra, em particular a imagem externa e composição gráfica da capa, de acordo com as regras definidas para obras semelhantes produzidas para a escola de Direito;
- Entrega dos exemplares nas instalações da Escola de Direito da Universidade do Minho